SUPERIOR TRIBUNA MALLETAR.

ATA DA 103º SESSAO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUE<u>I</u> ROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. João Ro
meiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-E
xercito Olympio Mourão Filho, General-de-Exercito Pery Constant
Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel
Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Correa de Mello, Vice-Almirante José Santos de Saldanha da Gama, e o Exmo.Sr.
Ministro convocado Dr. Waldemar Torres da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 29 de novembro:

Nº 34.961 - Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilá qua. Apelante: A Promotoria da 3ª Aúd. da 1ª R. M. Apelada: A sentença do CEJ da 3ª Aúd. da 1ª R. M., que absolveu Jorge Cavallero e Hamilton Amorim de Lima, Capitães; Amir Miguel de Nader, Antonio de Souza, Antonio Argemiro de Souza, Ubirajara Serra de Souza e Léony Lopes; Sargentos, todos ex-integrantes do 1º G.C.90 A.Aé., dos crimes previstos nos arts. 132 e 134, do C.P.M., ressalvando, entretanto, a decisão / anterior, dó Conselho, quanto a infração do art. 2º, da Lei nº 1.802, de 5/1/953, para ser a mesma apre - ciada pela Justiça Ordinária, oportunamente. - Con firmaram a sentença absolutoria, unânimemente, deter minando a baixa dos autos a Auditoria competênte, para que aprecie os fatos, de acôrdo com o art. 2º, da Lei nº 1.802, de 1953, contra o voto do Exmo. Sr. Min Gen. Ex. Pery Bevilaqua, que confirmando a sentença, trancava o processo na Justiça Militar.

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

(Cont. da ata da 103º Sess., em 1º/XII/965)

HABEAS - CORPUS

- Nº 27.948 Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Pacientes: Vadetar Antonio Dornelles e Eusebio Dornelles. Impetrante: Eutichieno Davi Neto advogádo. Negarám a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Ex. Pery Bevilaqua e Dr. Múrgel de Rezende, que concediam por excesso de prazo.
- Nº 28.065 Guanábara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Gruń Mośs. Páćiente: José Vieira Gama, 3º Sgt. MR nº 52. 50:75.4. Impetrante: José Mendes Valladão, advoga do. Concederam a ordem, para ser pôsto em liber dade, por excesso de prazo, unânimemente.
- Nº 28.032 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Michel Baccach, civil. Impetrantes: Λ. Evaristo de Moraes Filho e Nelson Trad, advogados. Negaram a ordem, unanimemente.
- Nº 28.068 Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Figueiredo Costa. Paciente: Thémistocles Alyes Cardoso, civil. Impetrante: C.A.C. de Moraes Rego, advogado. Negaram a ordem, devendo cessar a incomúnicabilidade, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Ribeiro da Costa, Gens. Ex. Pery Bevilaqua e Mourão Filho, e Dr. Murgel de Rezende, que concediam a ordem.
- Nº 28.071 Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho: Paciente: Francisco Flávio Araujo da Costa, civil. Impetrantes: Raimundo A. de Araujo e Orlando E. da Costa Soares, advogados. Preliminarmente, tomaram conhecimento como Correição Parcial, contra o voto do Emmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho, que tomava conhecimento como Mandado dé Segurança, deferindo a petição, nos termos do art.214, do C.J.M..

Republicação - A P E L A Ç X O

Nº 34.974 - Mato Grossó. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Mourão Filho. Apelante: A Promotoria da Aud. da 9º R.M. Apelada: A sentença do CPJ dá Aud. da 9º R.M., que absolveu Epifânio Ifran, CB. do Exercito, do crime provisto no art. 181, § 2º, do C.P.M. - Deram provisa a apelação da Promotoria, para reformar a sentença /

(Cont. da ata da 103º Sess., em 1º/XII/965)

absolutória e condenar o acusado a 4 anos dé reclusão, como incurso no art. 181, § 1º, dó C.P.M., con tra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Drs. Ribeiro da Costa, Relator, Murgel de Rezende e Tôrres da Costa, que davam provimento a apelação do Ministério / público, para condenar o reu a 12 anos de reclusão, como incurso no art. 136, § 4º, do mesmo Codigo.RE-PUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 102º SESSÃO, EM 29 DE NOVEMBRO.

* * *

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Floriano de Lima Brayner pediu a palavra e teceu comentários em tôrno da per sonalidade do ex-Capitão Newton Loyola Cunningham, julgado na sessão de 29 de novembro último.

Posse do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy:

As quinze horas, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Almirante-de-Es quadra Diogó Borges Fortés, comunicou ao Tribunal que estava na Casa o Exmo. Sr. Gen. Ex. Octacílio Terra Ururahy, para tomar / posse do cargó de Ministro, para o qual fora nomeado, designando os Exmos. Srs. Ministros Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e Maj. Brig. Gabriel Grun Moss para acompanharem até a Sala das Sessões o novo Ministro, que prestou o compromisso legal, tomando posse em seguida.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente assim se expressou:

Exmo. Sr. Ministro General Octacílio Terra Ururahy. Em nome do Superior Tribunal Militar congratulo-me com V. Exa. por sua nomeação para a alva investidura de Ministro desta Côrte e apresento-lhe os votos de boas vindas ao nosso convivio. Apos brilhante carreira militar iniciada em abril de 1918, e distinguido V. Exa. com a ascenção a Magistratura Militar, o que constitue alto reconhecimento, peló Govôrno, das grandes virtudes militares e civicas de V. Exa. e V. Exa. portador de uma folha de serviços de invulgar relêvo, onde se destacam alem de operações de guerra, numerosas comissões de paz, como Chefe de Serviços de sua arma de origem e especialidado, instrutor do Curso de Engenharia da Escola de Armas, Comandante de pequenas e gran des unidades de tropa. Ostenta V. Ex. a Gra-Cruz da Ordem do Merito Militar, o Grande Oficialato das ordens do Mérito Naval e Aeronautico, modalha de Alta Distinção da Ordem do Mérito Juridico Militar, para citar apenas as mais altas nacionais, sem esquecer as mimorosas comendas estrangeiras, também dos graus / mais elevados. A atuação de V. Exa. no Comando do I Exercito, vau última comissão de atividade na tropa, foi bem realçada pelos magnificos elogios que lhe foram feitos por ocasião das excepcionais homenagens de despedida prestadas a V. Exa.. Minhas reminiscências de velho estudioso de assuntos referentes a honrosa carreira das armas, me transportam ao magnifico retrato do tipo ideal do militar, pintado pelos sociologos e pelos mestres da Arto da Guerra: modesto, discreto, tranquilo, sereno, sem bravatas, sem rompantés, sem falar em si mesmo, quase suave, mas como ninguem, sabendo, no momento oportuno, com energia, com firmeza, sem tergiversações, sem recuos, tomar a decisão correta, para o problema que se apresenta e, o que e mais, e e tudo, impôr, sem esfôrço, o integral cumprimento dessa decisão. E nesse momento que se revola o autôntico Chefe Militar, pleno de grandeza, forte pela invencivel fôrça de seu caráter, de

(Cont. da ata da 103º Sess., em 19/XII/965)

"autoridade moral, da sua pujante personalidade de condutor de homens. O Tribunal saúda em V. Exa. o cidação integro e o militar emérito, que vem partilhar conosco o árduo dever de distribuir boa, sadia, imparcial e alta justiça".

A seguir, o Exmo. Sr. M inistro General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy assim se expressou:

* Exmos. Srs. Ministros. Exmos. Exmos. Srs. E profundamento hon rado que assumo hoje as distinguidas e altas funções de Minis tro do Superior Tribunal Militar. Cabe-me, de inicio, renovar/ ao Exmo. Sr. Presidente da República, os méus mais sinceros a-gradecimentos pela confiança que me dispensou, designando-me pa ra o elevado cargo e reafirmar, de publico, o mais incontido pro posito de tudo fazer para corresponder plenamente as esperanças de todos os brasileiros que confiam na ação da Justiça Militar, de todos os brasileiros que conflam na ação da Justiça Militar, no revigoramento e afirmação dos postulados da moral, da disciplina e do respeito aos valores dignificantes da pessoa humana e da sociedade cristã e democrática. Vale, ainda, neste introj to, levantar respeitosa gratidão a Deus, pela graça que me concede, ao ver encerrar a minha vida profissional, de poder continuar a servir ao Brail, no exercício de uma das mais sagradas missões do homem - julgar e distribuir justiça - e para cujas a tividades empregarei, por certo, o mais acendrado empenho e a robusta fe dos erem na fôrça do espirito. Neste instante, vive o Brasil, ainda, dias de anciosa espectativa. Todo o seu po-vo alimenta, na certeza de uma segurança social que já se alcan ça alicerçada em normas democráticas e humanas, a convicção de que serão punidos e responsabilizados não só os que sob a pro messa de nova era social, disfarçados, astutos e mistificadores en tôdas as castas e áreas de atitivade, subverteram e envenena ram a consciência nacional, como os que egoístas e privilegiados, sob a ação de ambição política desmedida, usando a demago; gia inconciente e deletéria, corresperan e se enriqueceram ía custa dos favores públicos e do sacrificio do erario nacional./ Espera-se ainda, ver julgados os sonegadores, comodistas, gozadores e preocupados apenas com o proprio bem-estar que usaram o Poder, não como a forma dignificante, austera, respeitosa do mando, mas como veiculo para auferirem e distribuirem vantagens e meio para negociatas, desfalques e malversação, con sensivel/ comprometimento da Segurança Nacional. Não ha como fugir ao de ver de capitular todos esses maus patriotas e indignos brasilei ros no crime de lesa Patria, pelo muito mal que fizeram ao Brasil, desencorajando virtudes, desistimulando valores, denegrindo a consciencia cívica de um povo, impedindo da forma mais so lerte a pusilânimo o desenvolvimento material, cultural e social que o Brasil há muito deveriá ter alcançado para a proteção e dignificação de seus cidadãos: A vitória, a magnifica vitória sobre os cormetes e subversivos alcancado na gloriosa ior ria sobre os corruptos e subversivos alcançada na gloriosa jor nada de 31 de narço de 1964, resultado da repulsa consciente de um povo enganado e vilipendiado por cinicos traidores da Patria, por audazes exploradores do patrimônio nacional, consolidar-se nas expressões da justiça julgando os criminosos/ e apresentándo-os con seus crimes à analise consciente de toto um povo. Séi que esta e minha tarefa, como é a de meus pares nesta Casa. Sera árdua, mas não me ha de ser dificil, embora saiba o quanto vale fazer juizo e julgar, mormente quando irei julgar, pelo menos inicialmente, agitadores contumazes, trei nados e preparados, especificamente, para a missão, corruptos e corruptores desenvolvidos na mais sordida tecnica da fraude e de corrección que mão trazem letreiro de identificação a testa da sonegação, que não trazem letreiro de identificação à testa

(Cont. da ata da 103º Sess., em 1º/XII/965)

them passam atestado de criminosos, mas que tramaram, subverte-ram e roubaram, adaptados a uma astúcia e habilidade profissio nais, cortos de que assim se eximiriam da prova do mal que praticavam e realmente praticaram. Assim faziam e fizeram, / tantas vezes; uns não praticando o comunismo, mas ensinando-o; outros não pregando abertamente a doutrina, mas permitindo que fôsse propagada em escolas, institutos e orgãos que, interes-sados, financiavam a custa do dinheiro do povo; e outros mais, que cruzaram os braços, para que a corrpução se oficializasse/ como norma de um governo que escondia, numa abundante gia de desenvolvimento ou numa labia de necessaria modificação evolutiva dos valores universais, o caldo de cultura ideal para a satisfação de apetites pessoais ou de grupos privilegia dos, ou a dissimulação necessária para a comunização do Brasil. Estou certo de que esses indignos brasileiros tudo tiveram para ra escamotear provas e disfarçar atitudes, estudaram e puzeram em prática, métodos e processos que os acobertassem das penas/ da Lei, mas, ainda assim, não puderam fugir ao julgamento consciente dos brasileiros que os expulsaram do governo e do poder porque, por formação e capacidade de discernimento, sabiam e sabem o quanto podiam êles para despojar a Patria de suas legi tirás receitas e de seus mais sagrados valores morais e cívi cos. É essa consciência que os culpou, que irá julgá-los para que paguem pelo crimo de que protestam inocência a cada passo, que paguem pelo crime de que protestam inocencia a cada passo, usando dos mais ardilosos artificios que so um regime democratico ainda inconsciente do perigo porque passou, pode propiciar-lhes. É preciso que sejam julgados a luz do mal que fizeram e das vantagens que a si distribuiram e ainda usufruem para que, doravante, não tenhamos nos todos que nos haver com novos representantes da corrupção e da subversão, a criar dificuldades ao processo normal de governo democrático e a mais so lida união de crença e de ação em todas as instituições basicas de nossa soberania e nacionalidade. Eis o testemunho de cas de nossa soberania e nacionalidade. Eis o testemunho minha consciencia e de mous propositos assumidos no mesmo Al tar da Patria ondo, ha mais de 48 anos, consagrei tôda uma da de soldado, cuja crença nos valores espirituais e virtudes morais trazem-me, hoje, a este Egregio Tribural onde, como Juiz e ainda soldado, hei de tudo fazer para que o juizo feito e a justiça pedida protejam e defendam o interesso da sociedade/
cristã, das instituições públicas e do regime democrático e não favoreçam, jamais, a liberalidade com que tanto crime foi cometido en detrimento des interêsses públicas mas em favor / cometido en detrimento dos interesses públicos, mas en favor / ou de grupos ou em consonância com interesses espúriproprio os e extranhos ao Brasil. Para tanto devo contar com a magnãnina compreensão des eminentes Ministres, de ilustre Procura dor e dos dignos Auditores e demais servidores deste Superior/ Tribunal, de cuja companhia me honro e a cuja amizade e admiração me crodencio. Muito obrigado a todos os que com . presença honraran minha posse, testemunhandouma consideração / que é mais um estimulo ao esforço pára o sacrificio de melhor servir a êste Tribunal e ao Brasil. Muito obrigado".

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente levantou a Sessão, para que o novo Ministro fôsse cumprimentado no Salão de Honra do Tribunal, pelos presentes.

Às 15.30 horas, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente reabriu a Sessão Com a palavra o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral comunicou ao Tribunal que foi encaminhado ao Dr. Auditor da 2º Auditoria da 1º Região Militar, o pedido de prisão preventiva contra o Governa dor eleito, Embaixador Negrão de Lima, quando, pelo art. 8º, do Ato Institucional nº 2, o assunto é da competência originária e

(Cont. da ata da 103º Sess., en 1º/XII/965)

privativa do Superior Tribunál Militar. Requereu, assim, Correição Parcial, na forma do art. 367, do Código da Justiça Militar, a fim de serem requisitados os mesmos áutos, para o Tribunal, o que, submetido a votação pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente; foi deferido; contra os votos dos Exmos. Srs. Ministrós Gen. Ex.Torra Ururahy, Vice Alm. Saldanha da Gama, Ten. Brig. Correa de Mello e Maj. Brig. Grun Moss.

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Revisão Criminal: 1.035 (RN/PB)

APELAÇÕES

34:983(MR/LB) - 34:649(PB/RN) - 34:991(RC/LB) - 35:020(LB/MR)
35:046(LB/MR) - 35:015(FC/MR) - 35:033(LB/RC) - 34:871(RN/MF)
35:036(AP/MR) - 32:668(WT/PB) - 35:047(GM/MR) - 35:021(GM/MR)
34:957(MR/PB) - 35:028(FC/RC) - 35:006(FC/RN)

Embargos: 34.779 (MR/MF)

Recursos Criminais: 4:115(MR) - 4:117(RC) - 4:113(WT) 4:120(WT) - 4:114(RN) - 4:118(RN) 4:121(RC)

REvisão Criminal: 1.037 (MR/LB)
Questão Administrativa: 58 (MF)

Representações: 738 (MF) - 737 (PB)

Correição Parcial: 3144 (LB)

HABEAS - CORPUS

28.081 (PB) - 28.064 (MR) - 28.084 (FC) - 28.043 (RC)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

★ 1 - DEZ 1965 茶

2º SEÇÃO
JUDICIARIA